



REGULAMENTO FINANCEIRO DA FITO

DOS CONTRATANTES

Art. 1º - Pela matrícula, a Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, doravante denominada FITO, e o Aluno e/ou Responsável Financeiro estabelecem recíprocos direitos e obrigações, que se condicionam às normas deste Regulamento Financeiro.

§1º - Ao menor de dezoito anos é vedado assumir compromissos com a FITO, salvo se emancipado, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Código Civil, no qual deverá apresentar documento comprobatório da emancipação (certidão de registro de emancipação perante o Cartório de Registro de Pessoas Naturais, certidão de casamento, nomeação de emprego público efetivo - servidor ocupante de cargo em órgão da administração direta, autarquia ou fundação pública federal, estadual ou municipal, certidão de colação de grau em curso de ensino superior, contrato social e pró-labore que ateste que o menor com 16 anos completos tenha economia própria) ou quando assistido ou representado por seu pai ou representante legal.

§2º - No ato da matrícula, Aluno e/ou Responsável Financeiro receberá cópia do presente Regulamento, já amplamente divulgado em locais internos de fácil acesso e no site www.fito.edu.br/arquivos/regulamento-financeiro.pdf, comprometendo-se ao cumprimento integral de suas disposições.

DOS PAGAMENTOS

Art. 2º - A FITO fornecerá comprovante, com nome e número do aluno, valor e data, de todo pagamento por ela recebido.

§1º - Fica assegurada à FITO a possibilidade de alteração de valores das mensalidades escolares de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso ocorra qualquer mudança legislativa ou normativa editada pelo Poder Público que altere o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

§2º - Os pagamentos efetuados fora do prazo estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço sofrerão os acréscimos legais naquele documento previsto, inclusive para fazer face às despesas de serviços suplementares, atinentes à cobrança do débito.

§3º - O pagamento da anuidade ou semestralidade poderá ser antecipado e pago em parcela única, no início do período letivo, com desconto de até 7% (sete por cento) para os cursos anuais e semestrais.

§4º - Fica concedido por mera liberalidade, exceto no valor referente a matrícula, o desconto de 5% sobre o valor da mensalidade escolar ao Aluno e/ou Responsável Financeiro que efetuar o seu pagamento até o 5º dia do mês.

DA MATRÍCULA

Art. 3º - Antes do início de cada período letivo, em datas estabelecidas pela FITO, deve Aluno e/ou Responsável Financeiro realizar sua matrícula. Não o fazendo, não haverá nenhuma vinculação entre a FITO e o Aluno, sendo nulas e irregulares as presenças que eventualmente este registrar em sala de aula e avaliações que vier a prestar.

§1º - O requerimento de matrícula deverá ser instruído com a comprovação de quitação com a FITO, tanto no período em curso, como nos anteriores, ou, ainda, de acordos, podendo, assim, indeferir a matrícula cujo Aluno e/ou Responsável Financeiro encontram-se inadimplentes com suas obrigações contratuais.

§2º - Não é permitida a renegociação de dívida de acordo inadimplido referente as mensalidades escolares dos anos letivos anteriores, com exceção do ano letivo de 2016, sendo condição indispensável a sua quitação para que seja deferida a matrícula para o ano letivo de 2017.

§3º - Não é permitida a renegociação de débitos nos últimos anos do ensino médio, ensino fundamental, técnico ou de qualquer outro curso oferecido pela FITO.

§4º - No ato da matrícula, o aluno deverá pagar a primeira parcela do período, sobre a qual não incidirão quaisquer espécies de descontos, conforme escala afixada com antecedência nos quadros de editais e avisos da FITO.



§5º - As demais parcelas de cada período deverão ser pagas do 1º ao 5º dia de cada mês, não havendo, em nenhuma hipótese, aceitação de períodos de parcelamento ou prorrogação de prazo fora da escala afixada e publicada.

§6º - Efetivado o pagamento integral da matrícula, o Aluno e/ou Responsável Financeiro tem a obrigação pelo pagamento integral do período, independentemente das disciplinas cursadas, salvo se comunicar por escrito a sua intenção de transferir-se ou afastar-se do Curso, hipótese em que pagará as mensalidades devidas até a data da entrada do requerimento.

DA BOLSA DE ESTUDOS SOCIAL

Art. 4º - Em quaisquer dos cursos mantidos pela FITO, sejam anuais ou semestrais, o Aluno poderá pleitear Bolsa de Estudos Social, sendo vedada a sua concessão ao Aluno ingressante, assim considerado aquele que cursa seu primeiro ano como estudante da FITO, seja no ensino fundamental, médio, médio-técnico.

Parágrafo único - A Bolsa de Estudo Social será avaliada por comissão estabelecida pela FITO e seu regulamento pode ser consultado no site www.fito.edu.br e é de integral responsabilidade do Aluno, se caso, o cumprimento dos prazos e procedimentos definidos em tal regulamento, restando certo que, em nenhuma hipótese, não serão concedidas prorrogações de prazo.

DOS VALORES

Art. 5º - Os valores correspondentes às anuidades/semestralidades e aos parcelamentos mensais serão divulgados periodicamente, com a devida antecedência, nos quadros de editais e avisos da FITO, bem como no site www.fito.edu.br.

§1º - O valor correspondente a cada período será fixado em parcelas mensais, referindo-se exclusivamente à contraprestação dos serviços escolares contratados.

§2º - Em tabela à parte, divulgada nos quadros de editais e avisos da FITO bem como no site www.fito.edu.br, serão estabelecidos os valores relativos à 2ª chamada, transferências, certidões, declarações, atestados, taxa de registro de Diploma junto ao órgão competente e outros documentos e serviços similares referentes à vida escolar do Aluno, consoante permitir a legislação aplicável.

§3º - O Aluno transferido e que necessite fazer adaptação ao currículo do curso pagará a anuidade/semestralidade referente à série em que estiver matriculado acrescido do valor correspondente à adaptação, por disciplina.

§4º - Todos os valores referentes a quaisquer cursos, anuidades, semestralidades, taxas ou tarifas, serão objeto de comunicação e divulgação pela Diretoria Administrativa.

§5º - Nos casos de dependências, adaptações e outros similares, cada disciplina cursada será paga proporcionalmente ao valor da respectiva parcela mensal.

DOS DESCONTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Por mera liberalidade, em caso de parentesco entre alunos, a FITO concederá, para cada um dos alunos matriculados, um desconto de 5% (cinco por cento), sobre as parcelas mensais vincendas.

§ 1º - Consideram-se parentes, para efeito de descontos, alunos que guardem relação entre si, legal ou judicialmente reconhecida, de: pais e filhos, irmãos, cônjuges, companheiros sob a forma de união estável, responsabilidade legal por curatela, interdição ou guarda.

§ 2º - Os interessados deverão requerer o benefício e comprovar o parentesco referido acima, através de documento idôneo e oficial, no ato da matrícula.

Art. 7º - Não haverá, sob qualquer hipótese, acumulação de descontos de qualquer natureza e a qualquer título (bolsa de estudo social, parentesco, convênios ou outro), com exceção do desconto pontualidade, devendo o Aluno e/ou Responsável Financeiro optar, se caso, pelo eventual desconto que deseje manter, por todo o período letivo.



Art. 8º - Eventual requerimento de desconto, de qualquer natureza e a qualquer título somente poderá ser realizado pelo Aluno e/ou Responsável Financeiro, quando da efetivação do requerimento de matrícula, não sendo aceitos pedidos fora desta condição, com exceção da bolsa de estudo social, que tem regulamento próprio.

Art. 9º - Todo e qualquer caso de inadimplência, por qualquer motivo, como conceituado no contrato de prestação de serviços educacionais, implicará na imediata perda de qualquer desconto, a qualquer título, que por ventura tenha sido concedido pela FITO.

Art. 10 - A FITO se obriga a emitir carnês, boletos ou qualquer outro documento bancário para facilitar o pagamento do Aluno, ficando, entretanto, vedado o depósito em conta bancária da FITO.

§1º - O Aluno e/ou Responsável Financeiro que perder ou não receber o documento bancário para pagamento com até três dias úteis antes do vencimento deve procurar a Secretaria competente, a fim de solicitar a 2ª via da parcela ainda não quitada, a qual lhe será fornecida no prazo de vinte e quatro horas, para pagamento em banco.

§2º - A FITO poderá modificar a forma de qualquer cobrança, desde que dada ampla ciência aos alunos com antecedência.

§3º - Poderá ser estabelecido horário e escala especial para o recebimento de pagamentos, objetivando o conforto dos alunos e a funcionalidade e conveniência do setor competente.

§4º - As mensalidades devem ser pagas em qualquer agência bancária integrante do sistema brasileiro de compensação. Após o vencimento e com até trinta dias de atraso, devem ser pagas somente nas agências Bradesco com os acréscimos devidos, após este prazo somente no Setor de Negociações, ou por outro meio que a FITO determinar.

§5º - Os pagamentos são de inteira responsabilidade do Aluno e/ou Responsável Financeiro, devendo ser efetuados em ordem cronológica de vencimento.

§6º - Em hipótese alguma haverá devolução de importâncias relativas à matrícula e taxas efetuadas, se o Aluno matriculado requerer a desistência formal do curso até o 20º (vigésimo) dia anterior à data do início do ano letivo, hipótese em que será devolvido 70% (setenta por cento) do valor correspondente à matrícula e, se caso, 100% (cem por cento) das mensalidades pagas.

§7º - O Aluno e/ou Responsável Financeiro deve sempre manter seu cadastro com dados e endereço atualizado perante a Secretaria competente, a fim de que os comprovantes de pagamento ou correspondência de cobrança possam ser devidamente encaminhados, ficando sob inteira sua responsabilidade a falta de comunicação de mudança de endereço ou informação de dados errada ou incompleta.

§8º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa da FITO.